

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 98/2011

ASSUNTO: Subsídio Natal

Pelos piores motivos, tem estado muito em voga a referência ao "subsídio Natal". Pela razão, de todos conhecida, da sua retirada, como prestação salarial correctiva, aos "funcionários" do Estado. E,

A esses, e só a esses ! --- Portanto,

O sector privado, e pelo menos neste início do mês de Dezembro, não pode nem deve questionar-se sobre se deve, --- é obrigado por Lei ---, a pagar este subsídio aos seus "Trabalhadores".

Está obrigado a pagar o subsídio de Natal.

Sem qualquer imposição em lei escrita, durante muito tempo, -- consagrado no regime geral do contrato de trabalho, --- atribuído apenas por alguns empregadores, com o título de "boas festas" , acabou por ser recebido na generalidade dos contratos colectivos, de cada sector. E, finalmente, na discussão da Concertação Social/1966, foi traduzido em Lei, o Decreto-Lei nº88/96, a sua obrigatoriedade de pagamento a todos os trabalhadores por conta de outrem. Interessante referir que,

O primeiro diploma legal que consagrou este subsídio foi o Decreto-Lei nº235/92, de 24 Outubro, --- contrato do serviço doméstico ---, no artº12, que viria a ser revogado pelo tal Decreto-Lei nº88/96. Claro, depois com o Código Trabalho/versão 2003, tal subsídio veio a integrar também os direitos dos trabalhadores domésticos.

O subsídio de Natal, também chamado 13º mês, como dissemos, uma "prestação salarial correctiva", nada menos é que um prémio, ligado á prestação de trabalho, visando compensar os dispêndios que, nesta época do ano, os trabalhadores fazem a mais. No fim, e sem esquecer o prazer/alegria que todos nós sentimos em dar algo a quem gostamos, inclusive a nós próprios, visa fomentar o comércio, o negócio, activando ainda a industria, as trocas comerciais. Mas, não é esta a visão, materialista, que se deve ter do Natal: basta ver a alegria que "salta" dos olhos de uma criança quando recebe um brinquedo. Contudo,

Como dissemos, hoje não é uma mera liberalidade, que o empregador pode dar ou deixar de dar. Integra a retribuição devida ao trabalhador, imposto pelo nº1, artº263, Código:

"1- O trabalhador **tem direito** a subsídio de Natal de valor igual a um mês de retribuição, que deve ser pago até ao dia 15 de Dezembro de cada ano".

não se fundamenta num uso; não é uma liberalidade (animus donandi).

Como se deve calcular o "subsídio Natal" também é fácil de apurar: o critério consta do nº1, artº262, Código:

"1- Quando a disposição legal, convencional ou contratual não disponha o contrário, a base de cálculo de prestação complementar ou acessória é constituída pela retribuição base e diuturnidades".

portanto, salvo se entrou em fantasias e, em contrato de trabalho escrito com qualquer trabalhador, consignou que este receberá um FERRARI como subsídio de Natal, então o cálculo do subsídio é fácil: retribuição base mais diuturnidades (se o trabalhador tiver direito a elas).

Alguns contratos obrigam ao pagamento deste subsídio com a retribuição de Novembro. Na nossa opinião é imposição que se pode não cumprir. O que o nº1, artº263, Código, impõe é que o subsídio tem de ser pago até : "... 15 Dezembro de cada ano".

Agora não tenho dúvidas que, se não o fizer, além de ficar em dívida, nos termos do nº3, artº263, Código, comete uma contra-ordenação muito grave. Ora, estas são as mais custosas: a coima atinge centenas ou, milhares de Euros. Pode vêr isso no nº4, artº554, Código. Por exemplo,

Se o volume dos seus negócios andar entre os 500.000 e os 2.500.000 Euros, a coima pode chegar aos 80 UC (unidades de conta), 1UC=102,00€), no caso de negligências; ou, os 190 UC no caso de dolo. É só fazer as contas, para ver o resultado desastroso para a Empresa, no aspecto financeiro.

Portanto, naturalmente se puder, pague a tempo e horas o subsídio de Natal. Se não puder, de todo, faça por escrito um acordo com os seus trabalhadores para pagar em prestações. Não deixe é o cumprimento desta obrigação "em aberto", nada dizendo, o que lhe pode acarretar custos desnecessários, como se viu.

O pagamento do subsídio de Natal é obrigatório, no sector privado. Não se esqueça.

Aliás, repare: o subsídio de Natal mais não é que um "salário deferido", que se vai acumulando ao longo do ano, em duodécimos, e que se vence nesta altura do ano. Tanto assim que, se o trabalhador se retirar da sua Empresa a meio do ano, terá de lhe pagar a "parte proporcional", deste subsídio !

Novembro 2011

